



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01316-900
Tel.: (11) 3130-2000 / site: www.tre-sp.jus.br

Ofício TRE/SP nº 2222/2016

São Paulo, 04 de agosto de 2016.

Referência: Consulta nº 179-43.2016.6.26.0000

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1466	12.8.16	CDM

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do V. Acórdão prolatado nos autos do processo em epígrafe, publicado nesta data, para as devidas providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


MARLI FERREIRA

Relator(a)

A Sua Excelência o Senhor
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Mococa – SP

SJ/CS/ScA

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 15 | 08 | 16

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 15 | 08 | 16

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



13
6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 179-43.2016.6.26.0000 - CLASSE Nº 10 - MOCOCA - SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - TRANSGRESSÕES ELEITORAIS - CONDOTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - REMUNERAÇÃO - REAJUSTE GERAL ANUAL - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - DATA-BASE - ANO ELEITORAL

CONSULENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROCEDÊNCIA: MOCOCA-SP

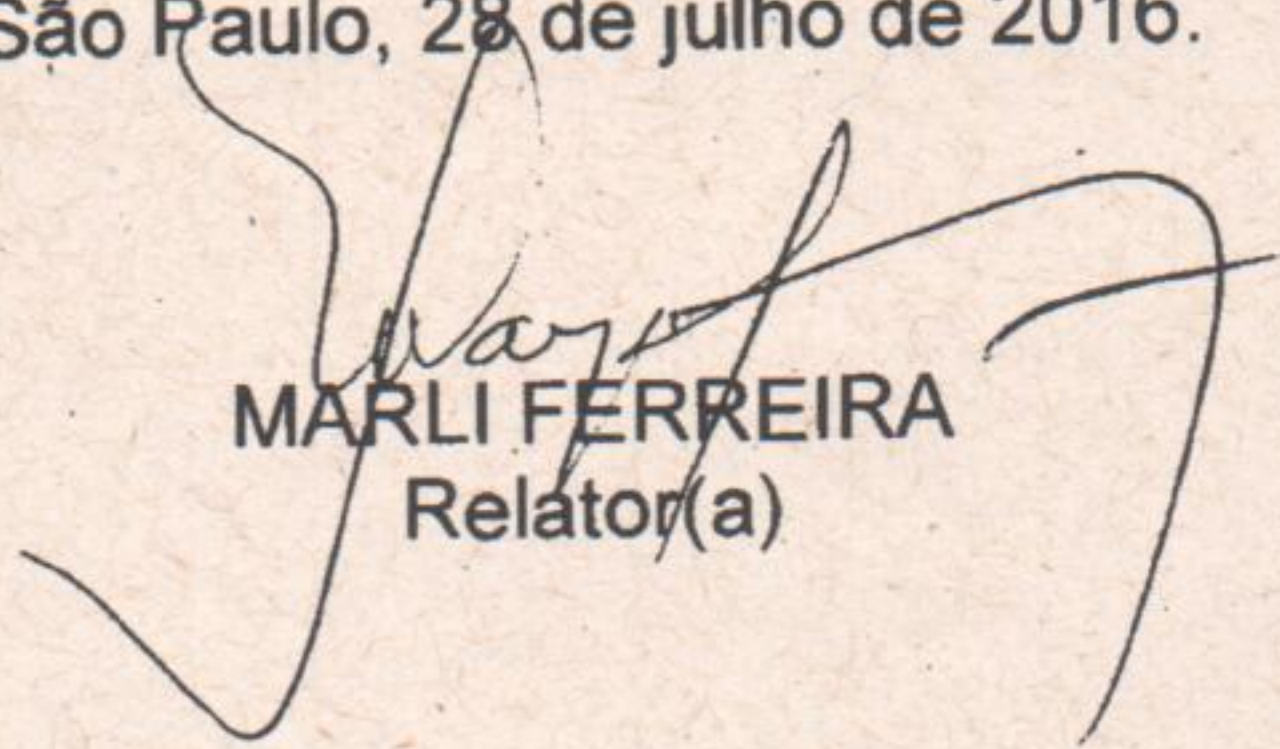
EMENTA: CONSULTA. CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONSULTA NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, em não conhecer da consulta.

Assim decidem nos termos do voto do(a) Relator(a), que adotam como parte integrante da presente decisão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Mário Devienne Ferraz (Presidente) e Nuevo Campos; dos Juízes Silmar Fernandes, André Lemos Jorge, Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi e Marcus Elidius.

São Paulo, 28 de julho de 2016.


MARLI FERREIRA
Relator(a)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

14
4

VOTO Nº 818

RELATORA: DESEMBARGADORA MARLI FERREIRA

CONSULTA Nº 179-43.2016.6.26.0000

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROCEDÊNCIA: MOCOCA-SP

**CONSULTA. CASO CONCRETO.
IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. NÃO
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
CONSULTA NÃO CONHECIDA.**

Trata-se de consulta formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pelo seu Presidente, nos seguintes termos:

“Consulto a estes Egrégios Tribunais Regionais acerca da possibilidade de se conceder aos Servidores Municipais de Mococa, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, reajuste salarial em percentual equivalente à inflação acumulada entre 1º/03/2015 e 1º/03/16 (data base da categoria definida por Lei de 2001), ainda assim que esteja a menos de 180 dias do pleito eleitoral de 2016”.

É o relatório.

Dispõem os artigos 30, VIII, do Código Eleitoral, 23, XI e 115 do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional Eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

"Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político”;

"Art. 23 – Compete ao Tribunal:

(...)

XI - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político”;

"Art. 115 – O Tribunal só conhecerá de consultas sobre matéria eleitoral formuladas em tese por autoridade pública ou partido político”.

Na hipótese em comento, o objeto da consulta versa sobre caso concreto e, por isso, refoge à possibilidade de exame por esta E. Corte, uma vez que a legislação somente permite que o Tribunal conheça e responda consultas sobre matérias eleitorais formuladas em tese. A esse propósito, já restou decidido:

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. LEGITIMIDADE. CASO CONCRETO E REAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MATÉRIA NÃO AFETA À JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRECEDENTES: TSE E TRE/SP. CONSULTA NÃO CONHECIDA. (CONSULTA nº 96354, Acórdão de 27/10/2015, Relator(a) ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 05/11/2015)

CONSULTA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 30, VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL E 114 E 115 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE) - INDAGAÇÃO FUNDADA EM SITUAÇÃO REAL E CONCRETA - CONSULTA NÃO CONHECIDA.

(CONSULTA nº 5679, Acórdão de 09/06/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 18/6/2015)

Superior Eleitoral: No mesmo sentido a seguinte decisão do C, Tribunal

CONSULTA. CANDIDATO CONDENADO INELEGÍVEL PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS NOS TERMOS DA LC Nº 64/1990. ELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2014. LC Nº 135/2010. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

(Consulta nº 96785, Acórdão de 22/05/2014, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 114, Data 20/6/2014, Página 65)

Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de caso concreto, não conheço da consulta.


MARLI FERREIRA
Relatora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO
Número	Data	Rubrica	Sala das Sessões 30 MAIO 2016
1081	30 MAIO 2016		 LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE
REQUERIMENTO Nº. 337 /2016. (VERBAL)			EMENTA Solicita à Mesa Diretora desta Casa, que remeta documentação anexa ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP, para conhecimento e as devidas providências.
EXMO. SR. PRESIDENTE:			
REQUEIRO à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, que remeta a documentação anexa ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP, para conhecimento e as devidas providências. Justificativa:- Por se tratar de uma matéria complexa, onde possuímos várias opiniões jurídicas, porém, apenas uma das decisões é considerada injusta, do ponto de vista da recuperação do poder de compra dos salários defasados dos Funcionários Públicos Municipais de Mococa/SP, em percentual em torno de 07% (sete por cento), solicito que esta Mesa Diretora remeta a presente propositura com a vasta documentação anexa aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis. Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 2016. FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES Chico do Sindicato - Vereador/Solidariedade			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS
LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: Francisco S.G. Fernandes

- CLCO Sindicato

PROPOSITURAS:

- ☐ - Emenda à Lei Orgânica do Município
- ☐ - Projeto de Lei Complementar
- ☐ - Projeto de Lei Ordinário
- ☐ - Projeto de Resolução
- ☐ - Projeto de Decreto Legislativo
- ☒ - Requerimento → VERBAL
- ☐ - Indicação
- ☐ - Moção
- ☐ - Parecer

ASSUNTO: Requerimento à Mesa da Casa, que
traz a esta mesa propositura, para se

HISTÓRICO

Tratar de matéria complexa; onde temos
várias opiniões divergentes, mas só uma decisão
que é injusta, do ponto de vista, de recuperação
do poder de compra dos salários dos
dos funcionários Públicos Municipais de Mococa,
em percentual em torno de 7% (sete por cento),
com junta de em anexo de vasta documentação.

COMPLEMENTAÇÃO DE REQUERIMENTO

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO E AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15. REGIÃO - CAMPINAS-SP

Referente: Reajuste de Servidor Público Municipal em Ano Eleitoral

Eu, Francisco Sales Gabriel Fernandes, na qualidade de vereador do Município de Mococa, vem pela presente consultar ao TRE e ao TRT - 15. Região, acerca do abaixo exposto:

Considerando as Eleições Municipais previstas para 02 de outubro de 2016;

Considerando o estabelecido no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997;

Considerando a permissão concedida pela Lei 9.504/1997 de reajuste para recomposição da perda inflacionária;

Considerando que foi fixado o dia 01 de março como data-base para o reajuste dos Servidores Municipais de Mococa através de Lei Municipal (em anexo);

Considerando que no prazo legal foi entregue pelo Sindicato dos Servidores pauta de reivindicações (em anexo) ;

Considerando que as negociações ultrapassaram a data de 1º/04/2016, sem que fosse aplicado qualquer reajuste à remuneração dos servidores;

Considerando que desde março de 2015 NÃO FOI CONCEDIDO aos servidores municipais qualquer aumento ou recomposição das perdas inflacionárias em forma de Reajuste Salarial para repor poder de compra nos salários;

Considerando, portanto, que NÃO HOUE o reajuste anual garantido a todos os servidores pelo **art. 37, X** da Constituição Federal;

Considerando que os vencimentos dos servidores municipais ACUMULA PERDA de 11,3% equivalente ao índice oficial de Inflação acumulado/ medida pelo INPC/IBGE entre o último reajuste -1º/03/15– Data base da Categoria – até a presente data - 23/05/2016;

Consulta-se a estes Egrégios Tribunais Regionais acerca da possibilidade de se conceder aos Servidores Municipais de Mococa, em atendimento ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal, reajuste salarial em percentual equivalente à inflação acumulada entre 1º/03/2015 e 1º/03/16 (data base da categoria definida por Lei de 2001), ainda assim que esteja a menos de 180 dias do pleito eleitoral de 2016.

No aguardo de vossos atendimentos, para que possamos fazer Justiça ou no mínimo acatar com sabedoria o tão esperado pareceres destes Egrégios Tribunais.

Por último salientamos que nosso Chefe do Executivo apenas concedeu um Reajuste ínfimo de 3,58% nos salários de todos os funcionários Públicos Municipais desta cidade, alegando simplesmente ser a Legislação Eleitoral como impedimento de aplicabilidade da perda salarial.

Mococa, 23 de Maio de 2016.


Francisco Sales Gabriel Fernandes
- Vereador-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.150, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece a data base para fixação da vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

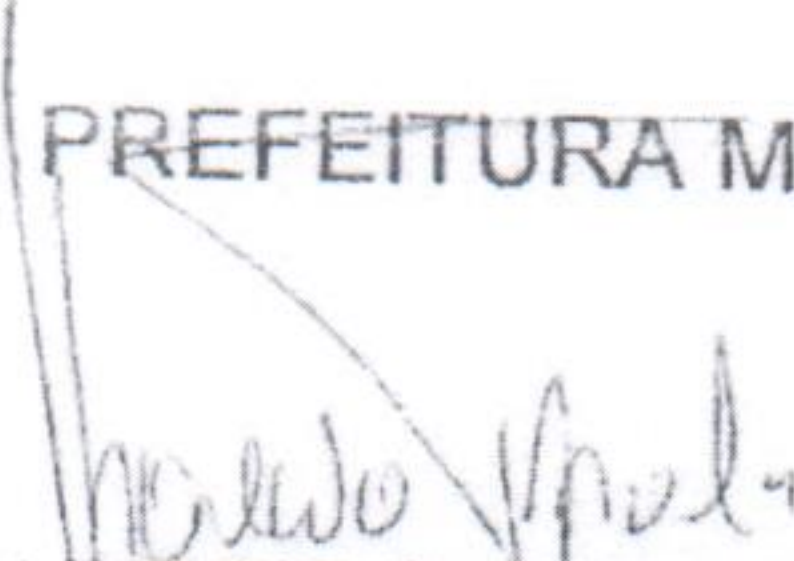
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 008/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

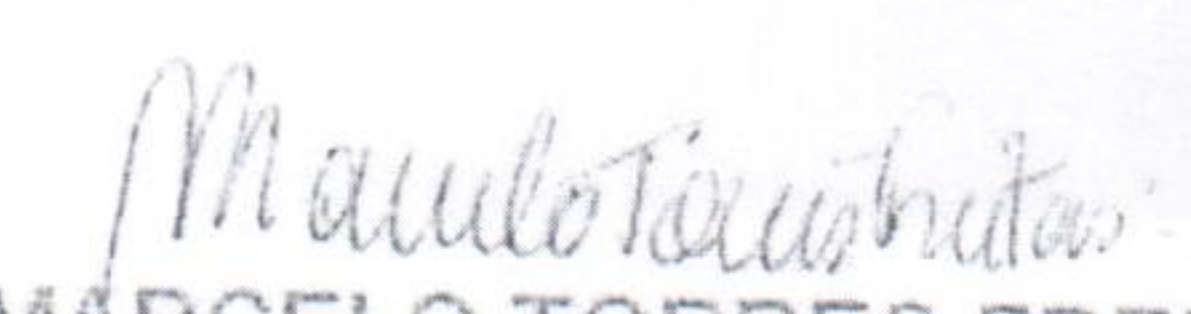
Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de março, como data base para fins de vigência do **Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho**, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva de trabalho entre o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos para a fixação das condições de trabalho a ser aplicadas sobre os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, deverão obedecer às normas inseridas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.


APARECIDO ESPANHA


DR. MARCELO TORRES FREITAS

23/05/2016

Re: Documento Francisco S G Fernandes - Débora Jorenti

Re: Documento Francisco S G Fernandes

sergio@asbadvogados.com.br

sex 20/05/2016 19:53

Para: Débora Jorenti <deborajorenti@hotmail.com>;

Caro Chico do Sindicato,

A pedido do Marcos Monti, Presidente da Associação Paulista de Municípios - APM, transmito-lhe **minha opinião jurídica** a respeito do tema colocado em sua consulta, começamos por anotar que a Constituição Federal no artigo 37, inciso X, parte final, ao tratar da remuneração dos servidores públicos assegura sua revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ou seja, sempre na mesma data base e o mesmo índice para todos os servidores do mesmo ente federativo.

No caso de Mococa, portanto e de acordo com a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001, acostado a consulta, a data base é 01 de março, enquanto que o índice deve ser pactuado entre "o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal", conforme gizado no artigo 1º da referida lei local.

Portanto, a lei local tem matriz constitucional e neste caso o índice a ser fixado, através da negociação a que alude a lei municipal, não está sujeito à limitação albergada no artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

Saudações

Antonio Sérgio Baptista

Coordenador do Conselho Técnico Multidisciplinar - APM



ASSOCIADOS ASSOCIADOS

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
ASB - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alameda Rio Negro, 1030 - 19º andar
06454-000 - Alphaville - Barueri - SP
Tel: 11 4193-8363 Fax 11 4193-8364
www.asbadvogados.com.br e-mail:
asb@asbadvogados.com.br

De: "Débora Jorenti" <deborajorenti@hotmail.com>

Para: sergio@asbadvogados.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 20 de maio de 2016 11:50:20

Assunto: Documento Francisco S G Fernandes

Bom dia

Segue em anexo documento de Francisco S G Fernandes- Chico do Sindicato.